

LEI Nº 3.204 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**” no âmbito do Município de Inhumas, Estado de Goiás, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover, formular, programar, fiscalizar e aprovar políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e lazer em Inhumas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições e competências:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - Zelar pelos interesses e direitos inerentes ao esporte e ao lazer fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

III - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos de lazer;

IV - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos e quaisquer outros de lazer;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar e implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos (quadra, campo, estádio, piscina, parques, etc...) do município de Inhumas;

VII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas, culturais e educacionais;

VIII - Acompanhar todos os trabalhos e todos os projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, emitindo relatórios e pareceres quando necessário, aprovando ou rejeitando os resultados apresentados e analisados.

IX - Convocar a sociedade para a realização de audiências públicas para tratar sobre o esporte e lazer em Inhumas.

✧ **Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho será composto de 13 (treze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo e 11 (onze) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I - 02 (dois) representantes do Executivo indicado pelo prefeito servidores efetivos do esporte;

II - 08 (oito) representantes de modalidade esportiva, sendo esses de modalidades diversificadas.

III - 01 (um) representante da OAB.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser admitida recondução por igual período. Sendo a mesma vetada a prorrogação por outro período.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único – Caso já tenha esgotado a quantidade de suplentes, deveser aberto um novo edital para a ocupação das vagas ociosas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;


II - Vice-Presidente;

III - Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.204/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - Fica determinada que no primeiro semestre de cada ano deva ser realizada, obrigatoriamente, uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - A apresentação das contas e gastos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer durante o ANO anterior;

III - A apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

IV - A promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse do esporte e lazer;

V - A promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 12 - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer devem atuar através de sua Diretoria.

§ 1º - A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente eleito e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretária executiva com uma carga horária disponível de 10h semanais para realizar os serviços que se fizerem necessários nesta função, tendo esta secretária ainda a atribuição de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 13 - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o “conselheiro” que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente, obrigatoriamente, o segundo candidato mais votado.

Art. 14 - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 16 - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e, ordinariamente, mensais;

II - De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Da publicação no diário oficial do município, ou jornal de circulação no município, a cada três meses, do balanço das contas, relatórios detalhados de receitas e despesas, movimentações financeiras, e atividades realizadas.

Art. 17 - Proibições e impedimentos:

Parágrafo Único – Fica proibido qualquer membro do Conselho a fazer sua autopromoção ou trabalhar em benefício próprio.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.



JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal



FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento